

LEI MUNICIPAL Nº 4304, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do **Art. 43, § 1º, inc. II da Lei Federal nº 4320/64**, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 2.816.728,47 (dois milhões, oitocentos e dezesseis mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos), conforme especifica:

Ficha	Projeto atividade	Categoria Elemento	VALOR	SECRETARIA	FONTE DE RECURSO
200	12.361.0014.2029	3.1.90.04 – Contrato por tempo determinado	611.792,47	Educação	Estadual (2)
201	12.361.0014.2029	3.1.90.11 – Venc. e Vantagens fixas	300.000,00	Educação	Estadual (2)
202	12.361.0014.2029	3.1.90.13 – Obrig. patronais	500.000,00	Educação	Estadual (2)
205	12.361.0014.2030	3.1.90.11 – Venc. e Vantagens fixas	335.000,00	Educação	Estadual (2)
208	12.361.0014.2031	3.3.90.30 – Mat. de Consumo	197.000,00	Educação	Estadual (2)
214	12.365.0014.2032	3.1.90.11 – Venc. e Vantagens fixas	500.000,00	Educação	Estadual (2)
217	12.365.0014.2033	3.3.90.30 – Mat. de Consumo	44.572,00	Educação	Estadual (2)
219	12.365.0014.2034	3.1.90.04 – Contrato por tempo determinado	300.000,00	Educação	Estadual (2)
226	12.365.0014.2036	3.3.90.30 – Mat. De Consumo	28.364,00	Educação	Estadual (2)
TOTAL			2.816.728,47		

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face às despesas do FUNDEB, folha de pagamento, obrigações patronais e material de consumo (Kit Escolares), utilizando-se para tanto, excesso de arrecadação.

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, aos 27 de setembro de 2022.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES

Secretário de administração

